

o Conselheiro Isaias Nascimento dos Reis ocorrendo a decisão por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 12) N.º 269/12 tendo por Recorrente JOÃO ALMIR QUEIROZ DE SOUZA sendo Relator o Conselheiro Isaias Nascimento dos Reis ocorrendo a decisão por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 13) N.º 270/12 tendo por Recorrente CÉLIA CRISTINA DA SILVA sendo Relator o Conselheiro Isaias Nascimento dos Reis ocorrendo a decisão por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 14) N.º 285/12 tendo por Recorrente SEMUTRAN/ANANINDEUA sendo Relator o Conselheiro Erick Alexandre Martins Miranda ocorrendo a decisão por UNANIMIDADE de votos pela devolução do pedido de Transferência de Pontuação para o Órgão Autuador que deverá encaminhá-lo a JARI para análise em 1ª Instância; 15) N.º 286/12 tendo por Recorrente SEMUTRAN/ANANINDEUA sendo Relator o Conselheiro Erick Alexandre Martins Miranda ocorrendo a decisão por UNANIMIDADE de votos pela devolução do pedido de Transferência de Pontuação para o Órgão Autuador que deverá encaminhá-lo a JARI para análise em 1ª Instância; 16) N.º 287/12 tendo por Recorrente SEMUTRAN/ANANINDEUA sendo Relator o Conselheiro Erick Alexandre Martins Miranda ocorrendo a decisão por UNANIMIDADE de votos pela devolução do pedido de Transferência de Pontuação para o Órgão Autuador que deverá encaminhá-lo a JARI para análise em 1ª Instância; 14) N.º 288/12 tendo por Recorrente CTBEL/BELÉM sendo Relator o Conselheiro Erick Alexandre Martins Miranda ocorrendo a decisão por UNANIMIDADE de votos pela devolução do pedido de Transferência de Pontuação para o Órgão Autuador que deverá encaminhá-lo a JARI para análise em 1ª Instância;

IV- O QUE OCORRER
O Conselho levantou a necessidade de tratar das questões dos moto-taxistas e a entrada em vigor da Resolução 410 do CONTRAN e que no caso de Belém não tem mototaxista legalizado pois a Prefeitura ainda não fez o cadastramento. Proposição do Conselheiro Cel Osmar acerca da importância de que seja marcada uma reunião dos dirigentes dos órgãos de trânsito e do Secretário de Segurança Pública. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes na sessão de julgamento. Walter Wanderley de Paula Pena, Conselheiro Titular representante do DETRAN-PA

Rodolfo da Silveira Ferreira, Conselheiro Suplente representante do DETRAN-PA

MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da Polícia Militar

MAJ PM Sidney Profeta da Silva, Conselheiro Titular representante da Polícia Rodoviária Estadual

DPC Sinélio Ferreira Menezes Filho, Conselheiro Suplente representante da Polícia Civil

Nilo Sérgio Franco Fiock dos Santos, Conselheiro Suplente representante do SETRAN

Isaias Nascimento dos Reis, Conselheiro Suplente representante do município de Belém

Lucélia Tavares, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua

Adilson Francisco Rodrigues, Conselheiro Suplente representante do município de Marabá

Ilcilene Silva Oliveira, Conselheira Titular representante do município de Castanhal

Lahiré Ávila de Moura, Conselheiro Suplente representante do município de Castanhal

Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR

Décio Arthur Farias de Souza, Conselheiro Titular representante da SETRANS-BEL

Maria Elenilda dos Santos, Conselheira Suplente representante do SEST/SENAT

PORTARIA Nº 511/2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 498060

Dispõe sobre a transferência de propriedade de veículo recuperado pelo credor fiduciário, nas hipóteses de inadimplência ou mora no cumprimento das obrigações contratuais:

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a determinação contida no art. 123 e as regras estabelecidas nos arts. 134 e 257, caput e §§ 1º a 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as regras atinentes ao processo de aplicação de penalidades em decorrência da prática de infrações de trânsito, consoante o Capítulo XVI do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as determinações impostas pela Resolução Contran 108/99, ao dispor sobre a responsabilidade pelo pagamento de multas, assim como a normatização imposta para a expedição do Certificado de Registro de veículo que possua ônus fiduciário, nos termos das regras estabelecidas pelas Resoluções Contran 664/86 e 159/04.

Considerando, por fim, as determinações da Lei Federal nº 4728/1965 e do Decreto-Lei 911/1969, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, as quais disciplinam as regras relativas aos contratos de alienação fiduciária e as situações de retomada do bem alienado, de forma amigável ou em decorrência de ordem judicial,

Resolve:

Art. 1º A transferência de propriedade de veículo recuperado pelo credor fiduciário, na hipótese de liminar concedida ou sentença proferida em ação judicial de busca e apreensão, fundamentada na inadimplência ou mora no cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser realizada em nome da instituição financeira credora, ou de terceiro por esta indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do despacho interlocutório, mandado relativo à concessão da liminar de busca e apreensão do veículo, acompanhada de prova da execução da ordem judicial ou ofício expedido pelo juízo ao DETRAN/PA determinando a imediata transferência do bem;

II – cópia autenticada da sentença que julgou procedente a ação de busca e apreensão, caso a liminar não tenha sido concedida; III – no caso de entrega voluntária do veículo, cópia autenticada do auto de entrega do veículo ao credor fiduciário acompanhada de procuração outorgada pela instituição financeira ao responsável pelo recebimento do bem, CRV – Certificado de Registro de Veículos - ou no caso de perda ou extravio do mesmo, Boletim de Ocorrência ou termo de extravio com firma reconhecida IV – prova relativa à capacidade de representação legal do proprietário ou procurador da pessoa jurídica que assinar o requerimento.

V - prova relativa à alienação do veículo recuperado, na hipótese de o credor fiduciário indicar terceira pessoa adquirente, estando a assinatura das partes reconhecida por autenticidade, consoante o parágrafo 4º do artigo 1º e artigo 2º do Decreto nº 911/1969. § 1º - Os documentos descritos nos incisos I, II do caput deste artigo, poderão ser substituídos por certidão original, expedida pelo Cartório ou Secretaria da Vara em que a ação tramita, devendo a mesma indicar:

a) se a busca e apreensão foi determinada por liminar ou sentença; e no caso de liminar se há determinação da venda 05 (cinco) dias após a efetivação da medida;

b) se a ordem judicial foi integralmente cumprida;

c) a data de entrega do veículo à instituição financeira e se já transcorreu o prazo de 05(cinco) dias da efetivação da medida;

d) descrição clara e precisa do veículo, com todos os elementos identificadores.

§ 2º O Detran/PA poderá requisitar a apresentação de certidão de decurso de tempo, que deverá ser retirada no Cartório ou Secretaria do Foro caso haja dúvidas acerca do decurso do lapso temporal de 05 (cinco) dias da efetivação da medida.

§ 3º Caso haja anotação de restrição judicial no registro do veículo, motivada por determinação extraída da ação de busca e apreensão, a sua retirada caberá à unidade de trânsito responsável pela anotação;

§ 4º O Credor Fiduciário é responsável pela baixa eletrônica do gravame de alienação junto ao banco de dados do Detran/PA.

Art. 3º O requerimento da transferência de propriedade fundamentado em liminar concedida somente poderá ser formalizado após o prazo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva execução da ordem judicial, conforme dispõe o art. 3º, § 1º do Decreto-Lei Federal 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 10.931/2004, e desde que o devedor não tenha efetuado o pagamento da integralidade da dívida pendente.

Art. 4º - O trâmite processual administrativo da transferência de propriedade objeto desta Portaria seguirá as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação de trânsito correlata, no que couber.

§ 1º - Em caso do CRV do veículo não ser apresentado, e pertencendo o mesmo à jurisdição deste Estado, seu número poderá ser fornecido por este Departamento de Trânsito.

§ 2º - Permanece a exigência dos demais documentos exigidos para realização do serviço de transferência de propriedade, de acordo com o Manual de Procedimentos desta Autarquia.

§ 3º - Para ser deferida a transferência não poderão constar débitos no prontuário do veículo.

§ 4º - Caso o veículo objeto de busca e apreensão seja originário de outro Estado da Federação será necessária a apresentação de segunda via do CRV – Certificado de Registro de Veículos, retirado na origem, conforme Manual de Procedimentosq do RENAVAL.

§ 5º - Para veículos leiloados por entidades privadas, nos caso de busca e apreensão, devolução amigável, quando não for possível a apresentação da 1ª via do CRV, deverá ser solicitada a 2ª via do CRV no estado de registro, conforme especificado acima.

Art. 5º – O credor fiduciário, caso indique terceiro adquirente da propriedade do veículo retomado em ação de busca e apreensão ou devolvido amigavelmente pelo devedor fiduciário, deverá cumprir com o que determina o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas até a data da comunicação.

§ 1º - Ao devedor que entregou o veículo de forma amigável ou em cumprimento a ordem judicial, é facultada a comunicação de venda anteriormente mencionada, desde que disponha de comprovação para o exercício.

§ 2º - A retirada da anotação de comunicação de venda efetuada na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo dispensa a anuência ou autorização do credor fiduciário, desde que atendidas as demais exigências expressas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 11 de março de 2013.

WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA-Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 497677

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 2012/352672 - DETRAN O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas, em obediência aos mandos normativos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, e ainda, o objetivo do pregão eletrônico, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", considera vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2013, cujo objeto é a aquisição de licenças de softwares, com o fim de atender as necessidades da Assessoria de Comunicação do Detran/PA, conforme definido e detalhado, com suas respectivas especificações, constantes no Anexo I - Termo de Referência, a empresa URCAL PROJETOS e SOLUÇÕES LTDA, vencedora dos Lotes I, II e do item 6, com o valor global de R\$-11.340,00 (Onze Mil e Trezentos e Quarenta Reais).

Belém, 11 de março de 2013.

WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

Diretor Geral

DETRAN/PA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 497710
PORTARIA: 492/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
JOSÉ ROBERTO FARIAS DA SILVA	Agente de Trânsito	572018011

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
06125134163450000	0261000000	339030	150,00
06125134163450000	0261000000	339036	50,00

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 497726
PORTARIA: 493/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
JOSÉ ELIEZER SILVA DA SILVA	Gerente	59031111

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
06125134163480000	0261000000	339030	1.000,00
06125134163480000	0261000000	339036	500,00
06125134163480000	0261000000	339039	500,00

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 497747
PORTARIA: 496/2013

Objetivo: A fim de coletar dados técnicos para adequação da climatização e rede elétrica das Ciretrans, naqueles municípios. Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Abaetetuba/PA - Brasil

Barcarena/PA - Brasil

Tailândia/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571936071/ALAN RAFAEL MENEZES DO VALE (Analista de Trânsito) / 7.5 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 18/03/2013
555862412/DOMINGOS CORREA DA SILVA (Motorista) / 7.5 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 18/03/2013
32166671/LUÍS MÁRIO CONTENTE FARIAS (Auxiliar Técnico) / 7.5 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 18/03/2013

808453771/SÍLVIO ROBERTO PIRES DA SILVA (Auxiliar Serviço Operacional) / 7.5 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 18/03/2013<br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 497771
PORTARIA: 499/2013

Objetivo: A fim de realizar atendimento e retaguarda de habilitação, naquele município. Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

541892271/DAYS A CATETE RODRIGUES DA C. AZEVEDO (Auxiliar Administrativo) / 29.5 diárias (Completa) / de 12/03/2013 a 10/04/2013

571888811/LUIZ CARLOS DE SOUSA (Assistente de Trânsito) / 29.5 diárias (Completa) / de 12/03/2013 a 10/04/2013

34761/REINALDO DOS SANTOS BARROS (Analista Administrativo Financeiro) / 29.5 diárias (Completa) / de 12/03/2013 a 10/04/2013<br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

EXTRATO DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 497817
PORTARIA Nº.516/2013-DG/CGP,DE 12.03.2013

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 118/2011-DG/CDRH;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 391/2013-DG/CGP, que concedeu sessenta (60) dias de Licença para Tratamento de